

lesof. 6/94

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES "1° ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PARA O ANO DE 1994".

ANGRA DO HEROÍSMO, 11 DE MAIO DE 1994.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reuniu na Delegação da ilha Terceira, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos dias 10 e 11 do mês em curso, para apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa "1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1994", e por unanimidade emite o seguinte parecer:

- 1 A Proposta de Resolução supracitada tem o seu enquadramento jurídico no artigo 23° do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março (Lei Orgânica da Assembleia).
- 2 A presente proposta foi elaborada pelos Serviços e contabilidade e Património da Assembleia Legislativa Regional, de acordo com a alínea a) do nº 3, do artigo 8º do Decreto Legislativo regional atrás referido.
- 3 Analisada, pormenorizadamente, a Proposta de Resolução em causa, verifica-se que a mesma resulta do saldo que transita da Conta de Gerência de 1993 e que foi criteriosamente distribuído pelo orçamento do corrente ano.

A Comissão regista, com agrado, o facto deste orçamento reforçar satisfatoriamente as rubricas que se prendem com a aquisição de bens, nomeadamente com os encargos das obras de adaptação e beneficiação dos edifícios destinados às Delegações da A.L.R.A., nas Ilhas da Graciosa, São Jorge e Pico.

Concluiu esta Comissão, por unanimidade, que a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa "1º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1994", está em condições de ser aprovada pelo Plenário.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1994.

O Relator,

António das Neves Lopes Gomes

Aprovado por unanimidade

O Presidente,

Carlos Manuel da Cunha Mendonça